

ANEXO À RESOLUÇÃO N. 231/2010 DO CONSELHO DIRETOR DA FACULDADE DE EDUCAÇÃO

REGULAMENTO DO LABORATÓRIO DE POLÍTICA, AVALIAÇÃO E GESTÃO DA EDUCAÇÃO - LAPAGE

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - O Laboratório de Políticas, Avaliação e Gestão da Educação (LAPAGE) da Faculdade de Educação (FAED) da Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD) tem por finalidade:

I – oferecer condições e estrutura para apoiar atividades de pesquisa, extensão e ensino dos grupos de pesquisas da FAED certificados que atuam na área da educação, nas especialidades política educacional, gestão de sistemas/redes e instituições educacionais, planejamento e avaliação da educação;

II – prestar serviços a docentes, discentes, técnicos, egressos de cursos oferecidos por Instituições de Educação Superior (IES), pesquisadores de outras IES, profissionais das redes públicas de educação básica participantes de projetos desenvolvidos pelos grupos de pesquisa mencionados no inciso anterior;

III – oferecer acervo bibliográfico e documental especializados.

Art. 2º - No cumprimento de sua finalidade, o LAPAGE deverá reger-se pelos princípios de:

I – compromisso e responsabilidade públicos;

II – tratamento legítimo e justo para todos;

III – relações democráticas;

IV – integração das atividades da área;

V – racionalidade no uso das instalações, recursos e serviços do LAPAGE;

VI – flexibilidade no atendimento em face de imprevistos e de urgências.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIAS

Art. 3º - O LAPAGE será constituído por:

- I – Conselho Consultivo;
- II – Coordenação;
- III – Usuários

SEÇÃO I - DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 4º - O Conselho Consultivo do LAPAGE é composto por membros dos grupos de pesquisa mencionados no inciso I do art. 1º. deste regulamento, conforme segue:

- I – docente coordenador do LAPAGE, que o preside;
- II – líderes e vice-líderes dos grupos de pesquisa;
- III – um discente representante da pós-graduação indicado pelos pares;
- IV – um discente representante da graduação indicado pelos pares.

Art. 5º - O Conselho Consultivo reunir-se-á semestralmente em caráter ordinário, através de convocação de seu presidente, ou em qualquer época, apresentadas as razões, com antecedência mínima de 48 horas.

Art. 6º - Ao Conselho Consultivo compete pronunciar-se sobre:

- I – a política de atuação do LAPAGE consoante às suas finalidades;
- II – o planejamento e a avaliação anuais da implementação da política de atuação do LAPAGE;
- III – os assuntos de interesse do LAPAGE que lhe forem encaminhados;
- IV – as modificações propostas para este Regulamento, submetendo-as à aprovação do Conselho Diretor da FAED;
- V – as demandas do LAPAGE à direção da FAED;
- VI – as iniciativas com vistas ao desenvolvimento do LAPAGE.

SEÇÃO II - DA COORDENAÇÃO

Art. 7º- A função de coordenador será exercida por docente portador do título de doutor lotado na FAED.

Art. 8º - A designação do Coordenador será feita pelo Diretor da FAED, a partir de indicação encaminhada pelos líderes dos grupos de pesquisa que atuam no LAPAGE, após aprovação do Conselho Diretor da FAED, no mínimo, 30 dias de antecedência do término do mandato vigente.
Parágrafo único – O coordenador indicado obrigatoriamente deverá desenvolver projetos junto ao LAPAGE.

Art. 9º - O mandato terá duração de dois anos, podendo ser prorrogado por mais um ano, mediante indicação do Conselho Consultivo fundamentada na avaliação do ano anterior;

Art. 10 - Na vacância da função do coordenador, o líder de grupo de pesquisa com maior tempo de lotação na FAED exercerá a função, encaminhando, no prazo de 30 dias, o processo para indicação do novo coordenador até a complementação do mandato.

Art. 11 - São atribuições do coordenador:

I – coordenar as atividades do LAPAGE, representando-o interna e externamente;

II – convocar e presidir as reuniões do Conselho Consultivo do LAPAGE;

III – coordenar o planejamento e a avaliação anuais da atuação do LAPAGE de que participarão um componente de cada grupo/linha de pesquisa da área de atuação do laboratório;

IV – acompanhar a implementação da política do LAPAGE;

V – responsabilizar-se, juntamente como os demais integrantes do LAPAGE, pelos equipamentos, materiais audiovisuais, bibliográficos e demais bens pertencentes ao Laboratório ou disponibilizados pela Universidade para o seu funcionamento;

VI – emitir parecer, quando consultado, sobre assuntos relacionados ao LAPAGE;

VII – cumprir e fazer cumprir este regulamento.

SEÇÃO III - DOS FUNCIONÁRIOS

Art. 12 - Aos técnicos, auxiliares e demais servidores do LAPAGE compete executar as atribuições inerentes ao cargo exercido na FAED que sejam pertinentes às finalidades e política do Laboratório.

Art. 13 – São atribuições dos funcionários designados pela Direção da FAED para prestação de serviço de suporte ao funcionamento do LAPAGE:

I – organizar e manter atualizado o cadastro dos usuários do LAPAGE;

II – organizar as condições de funcionamento, manutenção e preservação do LAPAGE, encaminhando junto aos setores competentes da FAED as devidas providências;

III – registrar, catalogar, sistematizar materiais e acervos do LAPAGE;

IV – levantar sites, documentos, dados e informações na internet de interesse para o LAPAGE;

V – fazer levantamento dos materiais que serão utilizados ao longo do semestre;

VI – organizar e publicar a agenda de atividades no LAPAGE;

VII – disponibilizar materiais e equipamentos para as atividades de ensino, estudo, pesquisa e extensão;

VIII – administrar as reservas de instalações, equipamentos e demais recursos disponíveis no LAPAGE;

IX – supervisionar e orientar o uso apropriado do espaço e recursos do LAPAGE;

X – efetuar e controlar empréstimos e devoluções dos materiais e acervos do LAPAGE, zelando pela preservação dos mesmos;

XI – secretariar coordenador e Conselho Consultivo do Laboratório no exercício de suas atribuições;

- XII – elaborar correspondências e declarações sob orientação do coordenador do LAPAGE;
- XIII – manter em dia os registros e arquivos do LAPAGE;
- XIV – prestar apoio a docentes e discentes nas atividades realizadas no LAPAGE e nos grupos/linhas de pesquisa da área;
- XV – auxiliar docentes na elaboração de orçamentos de projetos de pesquisa e extensão;
- XVI – prestar auxílio em projetos de pesquisa, extensão e ensino, tomando providências relativas à divulgação, inscrições, elaboração de certificados, colaborando na elaboração do planejamento e relatório;
- XVII – prestar atendimento aos usuários do LAPAGE;
- XVIII – divulgar informações, atividades e a produção da área.
- XIX – dar ciência ao coordenador das irregularidades ou alterações ocorridas no LAPAGE.
- XX – zelar pela ordem, disciplina, manutenção e limpeza do LAPAGE, pela conservação do material permanente e pelo uso criterioso dos materiais.

SEÇÃO III – DOS DOCENTES, DISCENTES E USUÁRIOS

Art. 14 – Compete aos docentes vinculados aos grupos/linhas de pesquisas atendidos pelo LAPAGE:

- I – agendar previamente a prestação de auxílio dos funcionários e a disponibilização de instalações e recursos do LAPAGE;
- II – acompanhar a utilização do LAPAGE por seus orientandos e colaboradores nos projetos de pesquisa, extensão e ensino;
- III – responsabilizar-se pelas atividades que desenvolve com o aporte do LAPAGE;
- IV – participar ativamente do planejamento, da avaliação e das iniciativas de desenvolvimento do LAPAGE.

Art. 15 – Compete aos discentes vinculados aos grupos/linhas de pesquisas atendidos pelo LAPAGE:

I – solicitar e agendar a disponibilização de instalações, recursos e serviços do LAPAGE para a realização de atividades individuais e grupais de estudo, pesquisa e extensão;

II – colaborar com os funcionários do LAPAGE no apoio e na prestação de auxílio aos docentes na execução dos projetos de extensão, pesquisa e ensino;

III – entregar ao LAPAGE os documentos, os registros e a produção originários de sua participação em projetos de pesquisa e extensão devidamente organizados;

IV – disponibilizar no LAPAGE a sua produção em forma impressa e digitalizada;

V – indicar bianualmente a representação discente na coordenação do LAPAGE;

VI – participar ativamente das iniciativas de desenvolvimento do LAPAGE.

Art. 16 – É de responsabilidade de todo usuário do LAPAGE:

I – fazer uso das instalações, recursos e serviços do Laboratório observando os princípios e regras fixados neste regulamento;

II – utilizar as instalações e equipamentos exclusivamente para fins acadêmicos;

III – reportar aos funcionários ou ao coordenador qualquer irregularidade observada nas instalações, equipamentos, recursos e serviços do LAPAGE;

IV – zelar pela ordem, disciplina, manutenção, limpeza, conservação e uso criterioso dos materiais do Laboratório.

CAPÍTULO II DOS COMPONENTES

Art. 17 – São componentes do LAPAGE docentes, técnicos, pós-graduandos e graduandos que atendam aos seguintes requisitos:

I – tenham vínculo formal com a UFGD;

II – participem regularmente de grupo de pesquisa certificado da FAED com atuação na área de política, gestão, planejamento e avaliação da educação;

III – auxiliem ativa e voluntariamente nos serviços prestados pelo LAPAGE, tendo em vista a política e finalidades deste.

Parágrafo único: a condição de componente do LAPAGE poderá ser estendida aos egressos de pós-graduação regularmente participantes de grupo de pesquisa da área por dois anos, a contar de seu desligamento institucional.

Art. 18 – Será desligado automaticamente do LAPAGE aquele que deixar de atender aos requisitos do artigo anterior ou de observar o presente regulamento.

Art. 19 - A atualização do quadro de componentes do LAPAGE deverá ocorrer como parte do processo de avaliação anual da atuação do Laboratório, sendo os desligamentos comunicados aos líderes dos respectivos grupos de pesquisa.

Art. 20 - A admissão ou readmissão de componentes será efetuada mediante cadastro anual para o qual serão exigidos:

I – indicação expressa de líder de grupo da área de que o interessado participa formalmente de projeto de pesquisa, ou de extensão, ou de ensino

II – Currículo Lattes atualizado semestralmente.

CAPÍTULO III DOS SERVIÇOS E DO ATENDIMENTO

Art. 21 - O LAPAGE prestará os seguintes serviços a seus componentes:

I – empréstimo de suas instalações, com agendamento prioritário para:

a) atividades coletivas de projetos de pesquisa com fomento externo;

- b) reuniões de linhas de pesquisa;
- c) atividades coletivas de projetos de pesquisa sem fomento externo com o maior para o menor número de docentes envolvidos;
- d) atividades coletivas de extensão com o maior para o menor número de docentes envolvidos;
- e) atividades coletivas de orientação com o maior para o menor número de discentes envolvidos;
- f) aula da pós-graduação;
- g) atividades de pós-graduandos;
- h) atividades de graduandos.

II – empréstimo, instalação e controle de devolução de equipamentos e empréstimo de objetos sob a sua responsabilidade, com agendamento prioritário para:

- a) atividades de extensão do maior para o menor público-alvo;
- b) atividades de ensino do maior para o menor público-alvo;
- c) atividades de pesquisa do maior para o menor número de pessoas envolvidas.

III. empréstimo de materiais bibliográficos e documentos:

- a) somente para consulta local, os materiais reservados por docentes no início de cada semestre;
- b) para devolução em dois dias úteis, materiais com um só exemplar no acervo;
- c) para devolução em quatro dias úteis, materiais com mais de um exemplar no acervo.

IV. auxílio aos docentes, com a seguinte ordem de prioridade:

- a) elaboração de orçamento de projetos que buscam fomento externo;
- b) prestação de contas de projeto executado com fomento externo;
- c) atividades coletivas de pesquisa;
- d) atividades de extensão;
- e) atividades coletivas de ensino;

V – auxílio e assessoramento discentes, por ordem de demanda;

VI – apoio e suporte operacional na:

- a) comunicação entre docentes;

- b) expedição e registro de certificados;
- c) utilização compartilhada de materiais bibliográficos por docentes;
- d) recepção de trabalhos discentes desde que solicitada pelos docentes;
- e) divulgação da produção dos grupos/linhas de pesquisa.

Art. 22 - Para a prestação do atendimento a que se refere o artigo anterior, o LAPAGE contará com:

- I – instalação própria destinada pela direção da FAED;
- II – mobiliários e equipamentos destinados pela direção da FAED, adquiridos com o fomento aos projetos dos docentes e provenientes de doações;
- III – acervo bibliográfico oriundo dos projetos dos docentes, doações e empréstimo especial da Biblioteca da UFGD;
- IV – acervo documental organizado pelo próprio Laboratório;
- V – arquivo do LAPAGE;
- VI – funcionários designados pela FAED;
- VII – colaboração voluntária de bolsistas;
- VIII – colaboração de estagiários.

Art. 23 - O horário de atendimento do LAPAGE será proposto pela coordenadoria do LAPAGE ao Conselho Diretor da FAED, tendo em vista a demanda docente e discente e a qualificação do atendimento prestado.

CAPÍTULO 4 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24 - As decisões sobre as rotinas não contempladas neste regulamento serão da alçada do coordenador do LAPAGE.

Art. 25 - Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela coordenadoria do LAPAGE, observadas as disposições regimentais da FAED.

Art. 26 - Este Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação.

Dourados, MS, 07 de outubro de 2010.

Docentes do LAPAGE